



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2013

EMENTA: Altera as redações dos artigos 102, parágrafo único; 190, inc. I, II, III, parágrafo único; e revoga os dispositivos 191, §1º, §2º; 193; e 194; todos da Resolução nº. 337/2005, de 24 de outubro de 2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN, e dá outras providências.

Ao presidente da Câmara Municipal de Natal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º - O artigo 102, parágrafo único, da Resolução nº. 337/2005, de 24 de outubro de 2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.102- As penalidades de advertência pessoal e advertência em Plenário serão impostas pela Mesa Diretora, depois de parecer da Comissão de Ética Parlamentar.

Parágrafo único - As penalidades de censura pública através da imprensa e de suspensão e cassação do mandato dependem de deliberação do Plenário, em sessão e por votação aberta e nominativa.”

Art. 2º - O artigo 190, I, II, III e parágrafo único, da Resolução nº. 337/2005, de 24 de outubro de 2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.190- Os processos de votação da Câmara ocorrerão através de sistema aberto e nominativo.

Parágrafo único – É vedada a utilização do escrutínio secreto, para qualquer tipo de matéria sujeita à votação pela Câmara Municipal de Natal/RN. Todos os processos de votação da Câmara se darão por votação nominal e aberta sendo igualmente proibida a utilização de votação simbólica.”

Art. 3º - O artigo 191, §1º e §2º da Resolução nº. 337/2005, de 24 de outubro de 2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN) estão revogados, passando a dispor da seguinte forma em lugar da atualmente vigente: